



PREFEITURA MUNICIPAL DA GLÓRIA DO GOITÁ - PE

"Reconstruir é Preciso"

LEI MUNICIPAL N° 793/96

EMENTA: Cria no âmbito do Município da Glória do Goitá, o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA GLÓRIA DO GOITÁ, no uso de suas atribuições,

FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído em caráter permanente, o Fundo Municipal de Assistência Social - FAS, no âmbito do Município da Glória do Goitá, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem como objetivo proporcionar os meios para o financiamento das ações na área de atendimento e assistência social.

Art. 2º - O FAS é composto dos seguintes membros:

I - Presidente do COMASS, na qualidade de Coordenador;

II - Secretário Executivo do COMASS, na qualidade de Secretário;

III - Secretário Municipal de Finanças, na qualidade de Tesoureiro.

§ 1º - Os membros do Fundo Municipal de Assistência Social são natos e inerentes aos exercícios de suas funções no COMASS.

§ 2º - O exercício funcional dos membros do Fundo Municipal de Assistência Social não acarretará em percepção de qualquer remuneração para este fim.

Art. 3º - São atribuições do Coordenador do FAS:

I - Gerir o FAS e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social;

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Assistência Social;



- III - Submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Assistência Social e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município;
- IV - Submeter ao Conselho Municipal de Assistência Municipal as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
- V - Encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças, para fins de contabilização, as demonstrações de receita e despesas do Fundo;
- VI - Assinar, conjuntamente com o Tesoureiro do FAS, por delegação e na ausência do Chefe do Poder Executivo Municipal, cheques e ordens de pagamento;
- VII - Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Secretário do FAS e Chefe do Poder Executivo Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

Art. 5º - São atribuições do Secretário do FAS:

- I - Substituir eventualmente o Coordenador nas decisões de caráter emergenciais do Fundo;
- II - Assistir o Coordenador do FAS em suas ações gerenciais, especialmente no que diz respeito à aplicação dos recursos disponíveis;
- III - Manter o registro, em livro de ata, de todas as reuniões do FAS;
- IV - Manter, mediante coordenação da Secretaria Municipal de Administração, os controles necessários sobre os bens patrimoniais a cargo do FAS;
- V - Fazer promover trimestralmente, através da Secretaria Municipal de Administração, os inventários de estoques de materiais e instrumentos de atendimento social;
- VI - Fazer promover anualmente, através da Secretaria Municipal de administração, o inventário dos bens móveis e imóveis do FAS, encaminhando-o à Secretaria Municipal de Finanças, para fins de Balanço Geral do Município;
- VII - Preparar relatórios de acompanhamento de realização das ações de atendimento social para serem apreciados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, para fins de avaliação e providências junto ao Plano Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - São atribuições do Tesoureiro:



PREFEITURA MUNICIPAL DA GLÓRIA DO GOITÁ - PE

"Reconstruir é Preciso"

{PAGINA 3}

- I - Preparar demonstrativos mensais de receitas e despesas a serem encaminhados ao Chefe do Poder Executivo Municipal e Conselho Municipal de Assistência Social;
- II - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, referentes a empenhos, liquidações e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- III - Proceder mensalmente, através da Secretaria Municipal de Finanças, os demonstrativos de receita e despesas;
- IV - Proceder anualmente, através da Secretaria Municipal de Finanças, o balanço geral do Fundo;
- V - Fazer providenciar, através da Secretaria Municipal de Finanças, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do FAS;
- VI - Apresentar ao Chefe do Poder Executivo Municipal e Conselho Municipal de Assistência, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Inciso anterior;
- VII - Manter os registros e os controles sobre convênios e contratos de prestações de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para o atendimento social.

Art. 7º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, poderá através de Decreto Municipal e mediante proposta do Fundo Municipal de Assistência Social e do Conselho Municipal de Assistência Social, complementar com instrumentos regulamentadores as atribuições dos membros do FAS.

Art. 8º - Constituição de receitas do FAS:

- I - Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacionais e Estaduais de Assistência Social;
- II - De dotações Orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III - Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
- IV - Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras de seus recursos disponíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DA GLÓRIA DO GOITÁ - PE

"Reconstruir é Preciso"

{PÁGINA 3}

V - O produto financeiro de convênios e contratos firmados com entidades nacionais, internacionais ou estrangeiras financiadoras de atividades sociais de atendimento à criança e ao adolescente;

VI - Contribuições e doações financeiras de pessoa física ou jurídica para o Fundo.

Parágrafo Único - As receitas descritas neste Artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em Agência de Estabelecimento Bancário Oficial.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para atender às despesas de implantação do Fundo de que trata a presente Lei.

Art. 10 - O Fundo Municipal de Assistência Social terá vigência ilimitada.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Glória do Goitá, 06 de fevereiro de 1996.

João Barbosa da Silva
P R E F E I T O